



Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Praça Tancredo Neves, 300  
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18  
Departamento de Compras e Licitações

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº 10/2023

PROCESSO Nº 72/2023

### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às oito horas do dia 23 de maio de dois mil e vinte e três, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº. 14/2022, reunida com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada da pessoa física PEDRO IRIO SERAFINI, CPF: 080.617.850-72, para:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

#### **FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:**

#### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Cabe ressaltar que a Comissão de Licitação ficou incumbida somente da análise dos documentos de habilitação, pois a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se deu conforme justificativa da Secretaria em anexo.

#### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha da contratação da empresa pessoa física PEDRO IRIO SERAFINI, CPF: 080.617.850-72, se faz conforme justificativa da secretaria solicitante em anexo.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação da pessoa física PEDRO IRIO SERAFINI, CPF: 080.617.850-72, para contratação de pessoa física para locação de imóvel para acomodações da Assistência Social, o valor de R\$ 1.959,00 (um mil e novecentos e cinquenta e nove reais) mensais, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido á autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 23 de maio de 2023.

#### **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Toleman Alan Picoli  
Presidente Comis. Licitações

Marcos André Pasa  
Membro Comis. Licitações

Evandro Adão Particheli  
Membro Comis. Licitações



PROCURADORIA MUNICIPAL

---

**Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli**

**Presidente Comissão de Licitações- Alpestre/RS.**

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 10/2023 - Contratação de pessoa física para locação de imóvel para acomodações da Assistência Social.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93: *é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.*

O procedimento visa a locação de imóvel para ocupação da Secretaria Municipal de Assistência Social que não possui sede própria.

A escolha do imóvel se deu em virtude de que há mais de cinco anos a Secretaria já se encontra instalada neste local, atendendo plenamente aos fins necessários, mostrando-se inviável sua mudança, por questões econômicas, estruturais e organizacionais, conforme Termo de Referência elaborado pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Os valores a serem dispendidos foram fixados com base no valor já pago, corrigido pelo IPCA anual.

Pois bem. Após a solicitação da Secretaria a contratação foi iniciada com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, seguindo em parte o estabelecido no art. 38 da Lei nº 8.666/93, contendo: solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, comprovação da regularidade do



## PROCURADORIA MUNICIPAL

---

valor proposto, determinação e autorização de abertura do procedimento.

Acompanha o procedimento a justificativa da escolha pela modalidade de inexigibilidade, pois o art. 25, caput da Lei de Licitações estabelece que sempre que houver inviabilidade de competição a licitação é inexigível.

No caso em análise a Secretaria de Assistência Social encontrasse instalada no local há mais de cinco anos, não sendo possível a renovação contratual por força do art. 57 da Lei 8.666/93.

Evidentemente a mudança do local impactará não apenas economicamente, com na prestação dos serviços públicos pela Secretaria.

Assim, considerando o exposto acima, os documentos constantes nos autos e a forma de correção do valor pago a título de aluguel, entendo estar presente no caso em exames as hipótese que configuram a inexigibilidade prevista no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

É certo que compulsando a referida Lei, a hipótese se enquadraria no art. 24, X. Contudo, é preciso dizer que a Nova Lei de Licitações, embora não seja aplicável ao caso, por força da escolha do Gestor, já legislou sobre o tema de modo diverso, justamente porque a hipótese em análise melhor se molda como inexigibilidade.

Neste caminho lecionou a Equipe Técnica do blog especializado Zênite<sup>1</sup>:

Diz-se **acertadamente**, uma vez que, na visão da Zênite, o pressuposto que levou o legislador a autorizar o afastamento do dever de licitar nesses casos repousa sobre a **inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos para**

---

<sup>1</sup> Disponível em <https://zenite.blog.br/nova-lei-de-licitacoes-inexigibilidade-para-aquisicao-ou-locacao-de-imovel/>



## PROCURADORIA MUNICIPAL

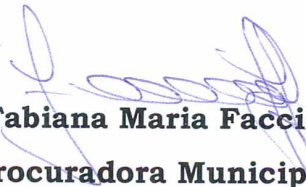
---

**uma comparação isonômica entre os potenciais imóveis.** Segundo, Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira, ao comentarem o inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, “a solução (objeto) é singular quando ela é única, ou seja, **quando não existe outra opção a ser considerada em comparação a ela como um equivalente perfeito**; o objeto é singular por ser único, especial, particular, **como nos incs. X e XV** (aquisição de obras de arte e objetos históricos) do art. 24 da Lei nº 8.666/93”.<sup>3</sup>(MENDES, Renato Geraldo/MOREIRA, Egon Bockmann. ***Inexigibilidade de licitação***. Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba: Zênite, 2016, p.150 e 151. Destacamos.) Logo, como já vínhamos defendendo, ainda que, hipoteticamente, exista mais de um imóvel potencialmente apto a, em função de suas condições de instalação e localização atenderem as necessidades da Administração, possível sustentar a contratação direta, ***desde que a escolha seja justificada como a mais eficiente, e o preço praticado compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.***

Deste modo, não vislumbro óbices a adjudicação e homologação do presente procedimento.

É o Parecer.

Alpestre, 29 de maio de 2023.

  
**Fabiana Maria Faccin**  
**Procuradora Municipal**



**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

## **DESPACHO**

Com base na Solicitação da Secretaria e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para contratação da contratação da pessoa física PEDRO IRIO SERAFINI, CPF: 080.617.850-72 para contratação de pessoa física para locação de imóvel para acomodações da Assistência Social, o valor de R\$ 1.959,00 (um mil e novecentos e cinquenta e nove reais) mensais, com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 72/2023, Inexigibilidade Nº 10/2023.

Alpestre, 24 de maio de 2023.

---

VALDIR JOSÉ ZASSO  
Prefeito Municipal



**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Com base na Solicitação da Secretaria e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para contratação da pessoa física PEDRO IRIO SERAFINI, CPF: 080.617.850-72 para contratação de pessoa física para locação de imóvel para acomodações da Assistência Social, o valor de R\$ 1.959,00 (um mil e novecentos e cinquenta e nove reais) mensais, com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 72/2023, Inexigibilidade Nº 10/2023.

Alpestre, 24 de maio de 2023.

---

VALDIR JOSÉ ZASSO  
Prefeito Municipal